



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



Mensagem nº 09 /2022  
GAB-PREFEITO DE AC-MA – Arquimedes Américo Bacelar.

19 12 2022  
*Rafael*

Afonso Cunha (MA), 19 de dezembro de 2022.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA – CMAC-MA**

**Assunto – Comunicação de vetos**

Praça da Comunidade, s/n - Centro, Afonso Cunha - MA, 65505-00

Ilmo. Sr. presidente,

comunico a Vossa Excelência que, nos termos do caput art. 45 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto parcial nos termos que segue:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Altere-se os Incisos I, e III do Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022.

passando ter a seguinte redação:

Art. 8º.

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - ...

III - remanejar recursos, somente com autorização legislativa municipal.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Art. 1º - Altere-se o Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 07 de 30 de agosto de 2022, passando ter a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07/2022**

**ALTERA O ANEXO CONSOLIDADO DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Art. 1º - O anexo do Projeto de Lei nº 07/2022, passa a ter alterada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 Câmara Municipal

Unidade: 11 - Câmara Municipal de Afonso Cunha

Função - 01

Sub-função-031

Código - 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Valor Atual - 449.929,33

Valor Proposto 839.295,32

Por se tratarem de emendas que alteram percentuais ou valores, limitando ou sobrepondo, cujo os objetos ferem, em regra, os mesmos fundamentos jurídicos, por questões práticas trataremos em conjunto das razões dos vetos.

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 2º, consagra o Princípio da Separação de Poderes no Estado brasileiro ao dispor que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A colaboração entre poderes pressupõe três ideias essenciais:

a) distinção das funções de Estado, que são confiadas a órgãos distintos, consoante com as suas respectivas funções e especializações;

b) colaboração funcional pela qual, a título acessório e excepcional, os diferentes órgãos podem participar de funções que não as suas;

e.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



c) dependência orgânica pela qual os poderes não atuam isolados um dos outros, porém através de ações recíprocas que se influenciam mutuamente.

Livro – Série Pensamentos do Direito, nº 14/2009 – SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – Compilado de publicações de pesquisa conduzida pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Assim, temos que o Poder Legislativo Municipal, ao limitar o percentual de suplementação creditícia à norma orçamentária e condicionar o remanejamento à autorização legislativa (**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**), extrapolou sua competência, pois impôs um teto e uma regra, que engessam sobremaneira a dinâmica orçamentária do Poder Executivo.

**Inclusive, quando da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022), este eminente Poder Legislativo, aprovou a emenda aditiva nº 02, de 20 de outubro de 2022, acrescentando o inciso V ao parágrafo único do artigo 14 de referido projeto de lei, passando o mesmo a autorizar o remanejamento ou transferências de recursos do Poder Legislativo, de uma categoria de programação para outra, com a simples comunicação ao Poder Executivo, com edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.**

**É contraditório que este Poder Legislativo, agora, em matéria de total similaridade, decline entendimento contrário àquele objeto de referida emenda à LDO, que, registra-se, não foi objeto de veto por este Poder Executivo, justamente por se tratar de matéria inerente à competência gerencial dada a cada poder.**

Logo, conclui-se que há vício legislativo por ofensa ao prestigiado Princípio da Separação dos Poderes, impondo por meio de emenda modificativa, não só limitação percentual desarrazoada à gestão orçamentária municipal, bem como restringência de tomada de decisão, com total desprezo a doutrina pura da separação de poderes tal qual elaborada por Montesquieu.

No mesmo sentido, as alterações resultantes da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**, impõem limites percentuais com expressiva redução ao projeto original, sob o argumento de que o Poder Legislativo sirva de exemplo à sociedade. O que se verifica da emenda, é, mais uma vez, uma verdadeira vedação da liberdade administrativa do Poder Executivo.

Na presente, as alterações emanadas do Poder Legislativo ferem vários Princípios Orçamentários, dos quais podemos destacar a ausência de observância ao Princípio do Impacto Orçamentário e ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000  
E-mail: [prefeituraafonsocunha@gmail.com](mailto:prefeituraafonsocunha@gmail.com)



Sem, portanto, apresentar qualquer estudo contábil do impacto, negativo, consignese, que referidas reduções irão causa à gestão orçamentaria e administrativa municipal, resta evidente o caráter eminentemente político das emendas, configurando vício legislativo, dado que ao controle parlamentar não é permitido a inobservância aos princípios orçamentários.

Por fim, mais uma vez desprendido de todas as cautelas necessárias ao plano necessário e imprescindível (Princípios Constitucionais, Legais e Contábeis) de feitura do caderno orçamentário, o Poder Legislativo por meio da **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07/2022, dobrou os valores destinados ao poder legislativo.**

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, veto parcialmente o **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, especificamente as emendas modificativas aqui reportadas (EMENDA MODIFICATIVA Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, EMENDA MODIFICATIVA Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 e EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07/2022) que tratam de alterações aos inciso I e III do artigo 8º, de alteração ao artigo 9º, e da alteração ao anexo do projeto – órgão câmara, na forma do artigo 45, da Lei Orgânica do Município (em anexo integra do projeto com os vetos).**

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ARQUIMEDES AMERICO Assinado de forma digital por ARQUIMEDES  
AMERICO BACELAR:80457223391  
BACELAR:80457223391 Dados: 2022.12.19 16:54:31 -03'00'

*Documento assinado digitalmente*  
**Arquimedes Américo Bacelar**  
**Prefeito Municipal**